EMENDA À L.O.M. N.º 025 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

"Altera o parágrafo l.º, e acrescenta os parágrafos 6.º, 7.º e 8.º ao art. 168 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art. 34, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - Fica alterado o parágrafo 1.º , e acrescenta os parágrafos 6.º , 7.º e 8.º ao art. 168 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1.º - O funcionário ativo, inativo e pensionista, contará para efeito de incorporação aos seus vencimentos, o valor correspondente aos percentuais, a seguir, desde que tenha cumprido os períodos de mandato eletivo definido na legislação eleitoral, compreendendo os prazos prefixados incidentes sobre o subsídio de Secretário Municipal :

a) 100% do mandato = 60% do subsídio
b) 75% do mandato = 45% do subsídio
c) 50% do mandato = 30% do subsídio
d) 25% do mandato = 15% do subsídio

§ 6.º - Aos alencados com direito a incorporação do símbolo de Secretário, de que trata o "caput"do art. 168 da LOM, adotar-se-á o limite previsto na alínea "a" do parágrafo 1.º deste artigo.

§ 7.º - Os valores percebidos à título de incorporação precedentes à EC n.º 19, integrarão a base de cálculo pra percepção de vantagens.

§ 8.º - A diferença apurada com a aplicação dos percentuais limites determinados no parágrafo 1.º, somente será consignada para efeito de determinação de remuneração, não servindo de base para fins de vantagens."

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2003.

São João de Meriti, 25 de março de 2003.

OTOJANES COUTINHO
Presidente

ANTONIO CARLOS TITINHO
1.º Vice-Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

ERIVELTO CÂMARA DE LUNA
1.º Secretário

NILTON NUNES ROCHA
2.º Secretário